



PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2012

Altera o art. 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, os arts. 1º e 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, o art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e o art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.4º.....
.....

§ 7º Para efeito do disposto no § 6º, consideram-se projetos de incorporação de imóveis de interesse social os destinados à construção de unidades residenciais de valor comercial de até R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.
.....” (NR)

Art. 2º Os arts. 1º e 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....

XII - queijos tipo mozzarella, minas, prato, queijo de coalho, ricota, requeijão, queijo provolone, queijo parmesão, queijo fresco não maturado e queijo do reino;
(NR)

.....
XVIII – massas alimentícias classificadas na posição 19.02 da TIPI;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **MIGUEL CORRÊA** – PT/MG

§ 1º No caso dos incisos XIV a XVI do **caput**, a redução a zero das alíquotas aplica-se até 31 de dezembro de 2012. (NR)

.....
§ 3º No caso do inciso XVIII do **caput**, a redução a zero das alíquotas aplica-se até 30 de junho de 2012. (NR)''

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2012

Deputado Miguel Corrêa
Relator

2012_2638